

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS A PARTIR DE 01/08/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.250/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária em anexo, a vigorar a partir de 01/08/2010: (i) Aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de agosto/2010 a outubro/2010, conforme carta PETROBRAS GE-LPGN/OLGN/FAP 0018/2010 de 24/06/10, (ii) Aos clientes de GLP, em virtude do incremento de 0,13% do custo de aquisição total do GLP Residencial e 0,14% do custo de aquisição total de GLP Industrial, do mês de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data		1/8/2010
Custo do Gás Natural Res/Com		0,49486
Custo do Gás natural Demais		0,68665
Custo GLP Residencial		2,10696
Custo GLP Industrial		1,87847
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação		0,995
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa R\$/m ³
Residencial	0 - 7	3,0696
	8 - 23	4,0418
	24 - 83	4,9324
	acima de 83	5,2147
Comercial e Outros	0 - 200	4,5332
	201 - 500	4,1073
	501 - 2.000	3,8957
	2.001 - 20.000	3,6972
	20.001 - 50.000	3,3302
	> 50.000	2,7193
Climatização	0 - 200	3,1260
	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
	120.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
Cogeração	0 - 200	3,1260
	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
	120.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
GNV	Faixa única	1,0232
Petroquímico	Faixa única	0,9037
Industrial	0 - 200	3,1260
	201 - 2.000	1,8846
	2.001 - 10.000	1,6891
	10.001 - 50.000	1,4200
	50.001 - 100.000	1,3146
	100.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
	1.500.001 - 3.000.000	1,0556
	3.000.001 - 15.000.000	1,0226
	> 15.000.000	1,0226
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7833
	Industrial (R\$/kg)	3,9469
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	Faixa única	0,0215



Processo nº.: E-12/020.250/2010
Autuação: 01/07/10
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de Gás,
a partir de 01/08/2010.
Relato: 29 de julho de 2010

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-035/2010, de 29/06/2010¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2010, a atualização das tarifas aos clientes de gás natural² e de GLP³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de junho de 2010, nos jornais JORNAL DO COMÉRCIO e JORNAL DO BRASIL".

Em 01/07/10, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-039/10, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "Jornal do Comércio" e "Jornal do Brasil" no dia 30/06/2010.

Em 05/07/10, a SECEX encaminhou o processo à CAPET, para instrução.

Em 07/07/10, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 36/2010¹, na qual apresenta os fatos e as suas análises; informa que: "(...) esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG e encaminhado através da correspondência DIPIR 035/10, chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária"; aduz que seus cálculos encontram-se no Anexo I e salienta que a CEG "(...) por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas em face do reajuste anual e as alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias".

¹ Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I (Carta da Petrobras, Memória de cálculo do preço médio ponderado da Petrobras), II (Conta gráfica decorrente de leilões de Gás Natural de Curto prazo da Petrobras), III (Tabela contendo os novos valores tarifários), IV (valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos), V (Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas), VI (cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP).

² Visando cobrir os impactos: "A todos os clientes de gás natural: Do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,01%, para o trimestre agosto/10 a outubro/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0018/2010, de 24/07/10".

³ Visando cobrir os impactos: "A todos os clientes de GLP: Do incremento de 0,13% do custo de aquisição total do GLP residencial e de 14% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês agosto de 2010".



Em 07/07/10, a SECEX encaminhou o processo à Procuradoria desta Agência, para instrução e o devido parecer jurídico.

Parecer da lavra do Procurador Geral Dr. Luis Marcelo M. Nascimento, em 07/07/10, apresentando as seguintes considerações: "(...) a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 036/2010, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o GLP, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária".

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) estando o processo completamente instruído, especialmente a comprovação de publicação das novas, tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 36/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 129/10, em 07/07/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2010.

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 192, de 13/07/10, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 65/10, em 15/07/10, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 20/07/10, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 65/10, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e pugnar pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de Gás, a todos os clientes de gás natural, nos termos apresentados pela Concessionária.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

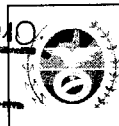
AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.250 / 2010

Data 01/07/10 Fls.: 59

Rubrica: Jucra

**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro****Nota Técnica CAPET Nº 36/10 ANEXO I**

Tarifas CEG			
Data		01/08/2010	
Custo do Gás Res/Com		0,49486	
Custo do Gás Demais		0,68665	
Custo GLP Res.		2,10696	
Custo GLP Ind		1,87847	
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836	
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995	
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756	
IGP-M			
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3	
Residencial	0 - 7	3,0696	
	8 - 23	4,0418	
	24 - 83	4,9324	
	acima de 83	5,2147	
Comercial e Outros	0 - 200	4,5332	
	201 - 500	4,1073	
	501 - 2.000	3,8957	
	2.001 - 20.000	3,6972	
	20.001 - 50.000	3,3302	
Climatização	acima de 50.000	2,7193	
	0 - 200	3,1260	
	201 - 5.000	1,8846	
	5.001 - 20.000	1,6891	
	20.001 - 70.000	1,4200	
	70.001 - 120.000	1,3146	
	120.001 - 300.000	1,2020	
	300.001 - 600.000	1,0688	
Cogeração	600.001 - 1.500.000	1,0653	
	acima de 1.500.000	1,0556	
	0 - 200	3,1260	
	201 - 5.000	1,8846	
	5.001 - 20.000	1,6891	
	20.001 - 70.000	1,4200	
	70.001 - 120.000	1,3146	
	120.001 - 300.000	1,2020	
GNV	300.001 - 600.000	1,0688	
	600.001 - 1.500.000	1,0653	
	acima de 1.500.000	1,0556	
	faixa única	1,0232	
	Petroquímico	faixa única	0,9037
	Industrial	0 - 200	3,1260
		201 - 2.000	1,8846
		2.001 - 10.000	1,6891
		10.001 - 50.000	1,4200
50.001 - 100.000		1,3146	
100.001 - 300.000		1,2020	
300.001 - 600.000		1,0688	
600.001 - 1.500.000		1,0653	
1.500.001 - 3.000.000		1,0556	
GLP	3.000.001 - 15.000.000	1,0226	
	> 15.000.000	1,0226	
	residencial (R\$/kg)	3,7833	
Consumidor Livre Petroquímico	Industrial (R\$/Kg)	3,9469	
	V. João	-	
	faixa única	0,0215	

Processo nº.: E-12/020.250/2010
Autuação: 01/07/10
Concessionária: CEG
*Assunto: Atualização de tarifas de Gás,
a partir de 01/08/2010.*
Relato: 29 de julho de 2010

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para analisar a correspondência DIRPIR-035/2010, de 29/06/2010¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2010, a atualização das tarifas aos clientes de gás natural² e de GLP³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de junho de 2010, nos jornais JORNAL DO COMÉRCIO e JORNAL DO BRASIL".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 01/07/10, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁴, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "Jornal do Brasil" e "O São Gonçalo", através da correspondência CEG DIJUR-E-039/10.

¹ Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I (Carta da Petrobras, Memória de cálculo do preço médio ponderado da Petrobrás), II (Conta gráfica decorrente de leilões de Gás Natural de Curto prazo da Petrobrás), III (Tabela contendo os novos valores tarifários), IV (valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos), V (Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas), VI (cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP).

² Visando cobrir os impactos: "A todos os clientes de gás natural: Do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,01%, para o trimestre agosto/10 a outubro/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0018/2010, de 24/06/10".

³ Visando cobrir os impactos: "A todos os clientes de GLP: Do incremento de 0,13% do custo de aquisição total do GLP residencial e de 14% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês agosto de 2010".

⁴ "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"



Instada a se manifestar, a CAPET, em 07/07/10, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 036/2010¹, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/08/10 e confirma os valores apresentados pela CEG.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência, corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e ao final concluiu que "(...) estando o processo completamente instruído, especialmente a comprovação de publicação das novas, tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 36/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997".

Registre-se que em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁵, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 129/10, em 07/07/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2010, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 36/2010) e da Procuradoria (fl.43/44), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho Diretor a aprovação das tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária em anexo, a vigorar a partir de 01/08/2010:

- 1- Aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,01%, para o trimestre de agosto/2010 a outubro/2010, conforme carta Petrobrás GE-LOGN/OLGN/FAP 0018/2010 de 24/06/10.
- 2- Aos clientes de GLP, em virtude do incremento de 0,13% do custo de aquisição total do GLP Residencial e 0,14% do custo de aquisição total de GLP Industrial, do mês de agosto de 2010.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

⁵ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.
(...)"

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.250/2010

Data 01/07/10 Fls.: 62

Rubrica: Educação

GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Nota Técnica CAPET Nº 36/10 ANEXO I

Tarifas GEG		
Data		01/08/2010
Custo do Gás Res/Com		0,49486
Custo do Gás Demais		0,68665
Custo GLP Res.		2,10696
Custo GLP Ind		1,87847
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,0696
	8 - 23	4,0418
	24 - 83	4,9324
	acima de 83	5,2147
Comercial e Outros	0 - 200	4,5332
	201 - 500	4,1073
	501 - 2.000	3,8957
	2.001 - 20.000	3,6972
	20.001 - 50.000	3,3302
	acima de 50.000	2,7193
Climatização	0 - 200	3,1260
	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
	120.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
Cogeração	0 - 200	3,1260
	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
	120.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
GNV	faixa única	1,0232
	faixa única	0,9037
Petroquímico Industrial	0 - 200	3,1260
	201 - 2.000	1,8846
	2.001 - 10.000	1,6891
	10.001 - 50.000	1,4200
	50.001 - 100.000	1,3146
	100.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
	1.500.001 - 3.000.000	1,0556
	3.000.001 - 15.000.000	1,0226
> 15.000.000	1,0226	
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7833
	Industrial (R\$/Kg)	3,9469
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual



Processo nº E-12/020.250/2010

Data 01/07/10 Fls.: 63

Rubrica: Lucia

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 606

DE 29 DE JULHO DE 2010.

*Concessionária CEG
Atualização de tarifas de Gás,
a partir de 01/08/2010.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.250/2010**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária em anexo¹, a vigorar a partir de 01/08/2010: (i) Aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de agosto/2010 a outubro/2010, conforme carta PETROBRAS GE-LPGN/OLGN/FAP 0018/2010 de 24/06/10. (ii) Aos clientes de GLP, em virtude do incremento de 0,13% do custo de aquisição total do GLP Residencial e 0,14% do custo de aquisição total de GLP Industrial, do mês de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

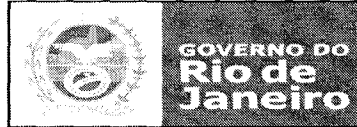
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.250/2010

Data 01/07/10 Fts.: 64

Rubrica: Água

Tarifas CEG		
Data		01/08/2010
Custo do Gás Res/Com		0,49486
Custo do Gás Demais		0,68665
Custo GLP Res.		2,10696
Custo GLP Ind		1,87847
Fator Imposos + Tx Regulação		0,7836
Fator Imposos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Imposos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,0696
	8 - 23	4,0418
	24 - 83	4,9324
	acima de 83	5,2147
Comercial e Outros	0 - 200	4,5332
	201 - 500	4,1073
	501 - 2.000	3,8957
	2.001 - 20.000	3,6972
	20.001 - 50.000	3,3302
Climatização	acima de 50.000	2,7193
	0 - 200	3,1260
	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
	120.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
Cogeração	600.001 - 1.500.000	1,0653
	acima de 1.500.000	1,0556
	0 - 200	3,1260
	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
	120.001 - 300.000	1,2020
GNV	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
Petroquímico	acima de 1.500.000	1,0556
Industrial	faixa única	1,0232
	faixa única	0,9037
	0 - 200	3,1260
	201 - 2.000	1,8846
	2.001 - 10.000	1,6891
	10.001 - 50.000	1,4200
	50.001 - 100.000	1,3146
	100.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
	1.500.001 - 3.000.000	1,0556
GLP	3.000.001 - 15.000.000	1,0226
	> 15.000.000	1,0226
	residencial (R\$/kg)	3,7833
Consumidor Livre Petroquímico	Industrial (R\$/Kg)	3,9469
	V. João	-
	faixa única	0,0215